



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

NONO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2021 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DR. ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES.

S I M

NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua Eudásio Barroso, nº 1631 – Bairro Combate – CEP: 63.900-970 – Centro, Quixadá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.262/0001-94, neste ato representada pelo Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. Rilson Sousa de Andrade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3000, Salas 701 a 708, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. Herbert Pessoa Lobo, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade nº 267659993 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.266.753-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021, oriundo do Chamamento Público nº 001/2021, com fundamento no art. 57, inciso II, c/c § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo no art. 57, inciso II, c/c § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua, essencial à Administração Pública, cuja paralisação acarretaria prejuízo ao interesse público e à continuidade da assistência prestada.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Nos termos do referido dispositivo legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Dessa forma, considerando a essencialidade dos serviços objeto do contrato, a proximidade do encerramento do prazo máximo ordinário de vigência e a necessidade de evitar a descontinuidade da assistência prestada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Dr. Antônio Moreira Magalhães, revela-se juridicamente cabível a prorrogação excepcional do ajuste, desde que devidamente motivada nos autos e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato cujo objeto consiste na contratação de Organização Social, por meio de Contrato de Gestão, para operacionalização e execução dos serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Dr. Antônio Moreira Magalhães, mantidas as demais cláusulas e condições do ajuste originário que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de vigência do contrato pelo período adicional de 04 (quatro) meses, com início em 04 de abril de 2026 e término em 04 de agosto de 2026, ou até a conclusão e formalização de nova contratação decorrente do chamamento público em andamento para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

4.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão referente à operacionalização e execução dos serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Dr. Antônio Moreira Magalhães, considerando que o prazo contratual atualmente vigente, correspondente ao limite ordinário de 60 (sessenta) meses, encerrar-se-á em 04 de abril de 2026, sem que haja, até o presente momento, novo instrumento jurídico definitivamente formalizado para sua imediata substituição.

4.2. Trata-se de serviço público de natureza contínua, permanente e essencial, diretamente vinculado à garantia do atendimento de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A paralisação dos serviços prestados na UPA comprometeria de forma imediata a assistência à saúde da população, com risco concreto de descontinuidade do atendimento, agravamento de quadros clínicos e prejuízo à regularidade da rede pública municipal de saúde. A Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, e a Lei nº 8.080/1990 organiza a assistência em rede hierarquizada e integrada.

4.3. A situação excepcional encontra-se caracterizada pelo fato de que a fase de planejamento da nova contratação já está em andamento, estando o novo chamamento público em fase de Estudo Técnico Preliminar, o que demonstra que a Administração já adotou as providências necessárias para a substituição regular do ajuste, mas ainda não dispõe de contratação superveniente apta a assumir de imediato a execução do objeto. Nesse contexto, a prorrogação pretendida não se apresenta como mecanismo ordinário de renovação contratual, mas como providência transitória indispensável para evitar solução de continuidade em serviço essencial, em conformidade com a interpretação restritiva do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

4.4. A assistência prestada na UPA – Dr. Antônio Moreira Magalhães constitui componente estratégico da rede municipal de saúde, sendo responsável pelo acolhimento, classificação de risco, estabilização e atendimento de pacientes em situação de urgência e emergência, razão pela qual sua manutenção ininterrupta é indispensável à preservação da vida, à efetividade da política pública de saúde e ao regular funcionamento da rede assistencial municipal.

4.5. Avaliando-se as necessidades públicas permanentes relacionadas a atividade indispensável, de uso contínuo e essencial, cuja paralisação traria grave prejuízo à Administração e à população usuária do SUS, conclui-se que a



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

prorrogação excepcional do ajuste encontra-se devidamente motivada, mostrando-se necessária até a conclusão do novo chamamento público, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a autorização da autoridade superior e o limite máximo legal de até 12 (doze) meses de extensão extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais anteriormente ajustadas, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá – CE, 26 de março de 2026.


Rilson Sousa de Andrade
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

HERBERT
PESSOA
LOBO:68221
6675391

Assinado de forma
digital por
HERBERT PESSOA
LOBO:6822667539
Dados: 2026.03.26
17:09:09 -03'00'

Herbert Pessoa Lobo
INSTITUTO DE GESTÃO E
CIDADANIA - IGC
CNPJ: 24.127.105/0001-74
CONTRATADA